

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº 23.717/CS

HABEAS CORPUS Nº 130.642/RJ

**IMPETRANTE**: ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO (A/S)

**COATOR:** PRESIDENTE DA CPI DO SENADO FEDERAL – CPI MÁFIA DAS

PRÓTESES

PACIENTE: MIGUEL ISKIN

RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO

## **Excelentíssimo Senhor Ministro Relator**

- 1. Cuida-se de habeas corpus impetrado em favor de **Miguel Iskin** para que seja assegurado ao paciente, convocado a comparecer à CPI das Próteses do Senado Federal, "i) não ser obrigado a assinar o termo de compromisso de dizer a verdade, ii) permanecer em silêncio ao longo de todo o depoimento e iii) ser assistido por seu advogado, com o qual poderá se comunicar pessoal e reservadamente, e a quem deverá se garantir todas as prerrogativas profissionais previstas em lei, inclusive a de "intervir verbalmente, quando se revelar necessário".
- 2. A liminar foi deferida nos termos do pedido: "Então, deve-se observar a impossibilidade de vir a subscrever termo de compromisso, como se testemunha fosse, cabendo assegurar-lhe o direito ao silêncio, tal como previsto na Constituição Federal, e à assistência por advogado".
- 3. Segundo consta do site do Senado Federal, a oitiva do paciente

Nº 23.717/CS

Documento assinado digitalmente por CLAUDIA SAMPAIO MARQUES, em 09/10/2015 15:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial informando o código 7548D8F3.6D0819E8.852AC696.09FD45E9

ocorreu no dia 6 de outubro último - 11:50 às 12:20 horas - tendo o Presidente da Comissão observado integralmente os termos da liminar deferida.

4. Antes o exposto, manifesta-se o Ministério Público Federal pela extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do seu objeto.

Brasília, 9 de outubro de 2015

**CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES** Subprocuradora-Geral da República